



CSD_{BR}
registradora

GLOSSÁRIO



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
21/08/2019	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
17/06/2020	GRC	2.0	Adequações relativas ao registro de SWAP e Letras de Câmbio (LC); inclusão das definições para Formulário de Cadastro, Instituição Candidata, Termo de Acesso, Termo de Homologação, Usuário Master e Vendor
18/09/2020	GRC	3.0	Exclusão das adequações relativas ao registro de Letras de Câmbio (LC); Inclusão e revisão de termos para contemplar o registro de Operações SUSEP.



Este documento atribui o significado dos termos e expressões iniciados em maiúsculas de todos os documentos elaborados pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”).

1. **Ambiente de Homologação** – ambiente da Plataforma que simula, em todas as funcionalidades, o Ambiente de Produção. Serve para habilitação de um novo Participante e, conforme o caso, para o Participante, a Instituição Candidata e os *Vendors* testarem seus sistemas;
2. **Ambiente de Produção** – ambiente da Plataforma que efetua os registros de Ativos e Operações SUSEP, mantendo a rastreabilidade das informações relacionadas a estes;
3. **API** - Interface de Programação de Aplicativos, baseada no protocolo HTTPS, que permite a integração entre sistemas utilizados pelas Instituições Candidatas, Instituições Elegíveis e Participantes, e a Plataforma da CSD BR, por meio da realização de Operações sobre Ativos, Operações SUSEP e cadastro de Titulares;
4. **Ativos** – o conjunto de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários;
5. **Ativos Financeiros** – para fins da Plataforma, Certificados de Depósito Bancário – CDB e Recibos de Depósito Bancário – RDB, assim como outros ativos financeiros que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração da CSD BR e, conforme a regulamentação aplicável, pelo Banco Central do Brasil;
6. **Ativos Subjacentes** – serão considerados, individualmente ou em qualquer combinação, os índices de preços, os índices de ações, as taxas de juros, as taxas de câmbio e outros valores de referência de acordo com a regulamentação em vigor, com divulgação pública feita por entidades aprovadas pela diretoria da CSD BR e apurados com base em preços e metodologias consistentes e passíveis de verificação;
7. **BCB** – Banco Central do Brasil;
8. **Comando** – qualquer ação executada na Plataforma por um Usuário do Participante;



9. **Comitê de Fiscalização e Supervisão** – órgão estatutário da CSD BR, subordinado ao seu Conselho de Administração, responsável por determinadas funções de fiscalização e supervisão;
10. **Conta** – agrupamento lógico de Ativos para controle do Participante que possibilita a implementação de visões segregadas de controle de saldos e emissões de acordo com sua necessidade;
11. **CSD BR** – CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS S.A., ou sua legítima sucessora a qualquer título;
12. **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;
13. **Delegação de Funções** – funcionalidade na Plataforma que permite a um Participante ou a uma Instituição Elegível em fase de homologação (Participante-delegante) delegar a outro Participante (Participante-delegado) a inserção de dados e informações para o Participante-delegante na Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante;
14. **Dia Útil** – todo dia em que as instituições bancárias estejam autorizadas a funcionar;
15. **Direito de Acesso** – direito outorgado pela CSD BR ao Participante para que possa acessar, utilizar e participar, conforme o caso, (i) do Módulo de Registro de Ativo, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão; ou (ii) do Módulo de Registro de Operações SUSEP, na forma do Regulamento Operações SUSEP e do Termo de Adesão Operações SUSEP;
16. **Entidades Supervisionadas** – entidades supervisionadas pela SUSEP, quais sejam, as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais;
17. **Formulário de Cadastro** – formulário que estabelece termos e condições para o cadastro da Instituição Elegível, qualificando seu(s) representante(s) legal(is) e Supervisor Responsável;
18. **Instituição Candidata** – as Instituições Elegíveis que acessarão a Plataforma nas condições do Termo de Acesso;



19. **Instituição Elegível** – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos, e as Entidades Supervisionadas, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP;
20. **Manual de Acesso** – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Ativos;
21. **Manual de Acesso Operações SUSEP** – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Operações SUSEP;
22. **Módulo de Registro de Ativos** – módulo da Plataforma para registro de Ativos;
23. **Módulo de Registro de Operações SUSEP** – módulo da Plataforma para registro de Operações SUSEP;
24. **Operação** – todo e qualquer Comando lançado no Módulo de Registro de Ativos ou no Módulo de Registro de Operações SUSEP, de acordo com suas funcionalidades, relacionados aos Ativos e Operações SUSEP, respectivamente;
25. **Operações SUSEP** – operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, quais sejam, o conjunto de eventos e transações referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato, certificado, título ou série de uma mesma Entidade Supervisionada.
26. **Participante** – Instituição Elegível que venha a ser admitida a participar da Plataforma, mediante assinatura, conforme o caso, do Termo de Homologação ou do Termo de Homologação Operações SUSEP;
27. **Participante-delegado** – Participante que exerce a função de inserção de dados e informações na Plataforma para outro Participante;
28. **Participante-delegante** – Participante ou Instituição Elegível em fase de homologação que delega a outro Participante a função de inserção de dados e informações na Plataforma, permanecendo, no entanto, responsável pelos dados e informações inseridos pelo Participante-delegado;



29. **Plataforma** – plataforma eletrônica mantida pela CSD BR para registro de Ativos e Operações SUSEP, que permite a manutenção e a rastreabilidade das informações, tendo por objetivo a integridade e continuidade dos registros efetuados;
30. **Regulamento** – regulamento do Módulo de Registro de Ativos da Plataforma;
31. **Regulamento Operações SUSEP** – regulamento do Módulo de Registro de Operações SUSEP da Plataforma;
32. **Supervisor Responsável** – responsável perante a CSD BR por todos os dados e informações fornecidos pelo Participante, inclusive por meio da Plataforma. Para o Módulo de Registro de Ativos, pessoa física que exerça cargo de diretor estatutário ou equivalente no Participante, por este indicado. Para o Módulo de Registro de Operações SUSEP, diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/2020, ou outra pessoa nomeada para o cargo, por meio de instrumento de procuração válido;
33. **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados;
34. **Termo de Acesso** – instrumento firmado por Instituição Candidata ou *Vendor*, com objetivo de conceder permissão de acesso exclusivamente para testes, a título precário e revogável, a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto o Ambiente de Produção, e a disponibilização das credenciais do Usuário Master;
35. **Termo de Adesão** – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Supervisor Responsável para habilitação ao Módulo de Registro de Ativos. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento e as demais normas emitidas pela CSD BR, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade;
36. **Termo de Adesão Operações SUSEP** – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Supervisor Responsável para habilitação ao Módulo de Registro de Operações SUSEP. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento Operações SUSEP e as demais normas emitidas pela CSD BR, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade;



37. **Termo de Homologação** – instrumento firmado por Instituição Elegível, quando aprovada pela CSD BR após conclusão favorável do processo de homologação, incluindo a execução dos roteiros de testes, conforme os procedimentos e requisitos de acesso descritos no Regulamento e no Manual de Acesso. Formaliza sua permissão de acesso ao Ambiente de Produção e sua responsabilidade em garantir a manutenção dos processos operacionais aprovados;
38. **Termo de Homologação Operações SUSEP** – instrumento firmado por Instituição Elegível, quando aprovada pela CSD BR após conclusão favorável do processo de homologação, incluindo a execução dos roteiros de testes, conforme os procedimentos e requisitos de acesso descritos no Regulamento Operações SUSEP e Manual de Acesso Operações SUSEP. Formaliza sua permissão de acesso ao Ambiente de Produção e sua responsabilidade em garantir a manutenção dos processos operacionais aprovados;
39. **Titular** – pessoa física ou jurídica que detém a titularidade dos Ativos;
40. **Usuário** – pessoa física autorizada pelo Participante, Instituição Candidata ou *Vendor*, com permissão para acessar a Plataforma nos ambientes autorizados, de acordo com o Regulamento e/ou Regulamento Operações SUSEP, e este Glossário;
41. **Usuário Master** – pessoa física nomeada pela Instituição Candidata ou pelo *Vendor* para ser responsável perante a CSD BR pelos testes, conforme Termo de Acesso;
42. **Valores Mobiliários** – para fins da Plataforma serão somente os contratos a termo sem entrega física (do inglês *non deliverable forward* - “NDF”) e os contratos de *SWAP*, cujos Ativos Subjacentes estejam em consonância com as regulamentações em vigor do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários;
43. **Vendor** – empresa fornecedora de soluções para os mercados financeiros, de capitais e segurador, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos e/ou no Módulo de Registro de Operações SUSEP, e que atuarão de forma a facilitar as Operações dos Participantes na Plataforma.



CONTROLE DO DOCUMENTO

Revisão

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.